

Artigo 22.º

Extinção

1. A extinção da Associação poderá efectuar-se mediante a sua dissolução, cisão ou fusão com outra associação, seguindo-se, em qualquer caso, a liquidação do respectivo património
2. A competência para a extinção da Associação depende da deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria simples.